

CONTRATO Nº 085/2019
- TUBOS DE CONCRETO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

SCALCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 93.782.464/0001-88, com sede na Rodovia BR 470, KM166, S/N, Centro, Vila Flores - RS, 95.334-000 representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Dilamar Scalco.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO** para uso do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação Nº 027/2019 na modalidade **CONVITE nº 018/2019** regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Convite 018/2019, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente Contrato, no fornecimento de tubos de concreto para esgoto pluvial, estradas e ruas do Município de Vila Flores, a serem entregues durante o exercício de 2019, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da demanda, sem estimativa de quantidade, com as quantidades e dimensões variáveis, necessárias para manutenção do esgoto pluvial, estradas e ruas do Município, conforme descrições, especificações e valores a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário.</u>	<u>Valor Total</u>
01	Tubo de concreto 20cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
02	Tubo de concreto 30cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	700	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00
03	Tubo de concreto 40cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	1500	R\$ 33,00	R\$ 49.500,00
04	Tubo de concreto 50cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
05	Tubo de concreto 60cm, Ps1, tipo macho e fêmea	UN	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
06	Tubo de concreto 80cm, Pa1, tipo macho e fêmea	UN	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
07	Tubo de concreto 100cm, Pa1, tipo macho e fêmea	UN	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00

Total:	R\$ 80.285,00
--------	---------------

II - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das aquisições serão em até 10 dias, contados da entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário da Secretaria de Obras Públicas. Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará os tubos de concreto diretamente nos locais dos serviços, mediante apresentação de ordem escrita da Secretaria de Obras e Trânsito do Município, conforme necessidade desse. As quantidades acima descritas representam apenas estimativas, podendo variar em função da necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração até 31/12/2019.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária do pedido de compras nº 027/2019.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS TUBOS

Caso os tubos de concreto não contenham a qualidade exigida pelo Contratante ou estejam em desacordo com as normas técnicas, os mesmos poderão ser recusados e devolvidos até obterem a qualidade necessária.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica

estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NOVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 27 de Fevereiro de 2019.

DILAMAR SCALCO
Scalco Artefatos de Cimento Ltda - EPP

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

01) _____

CPF:

02) _____

CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.